



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Processo: 1.0000.23.008928-6/000
Relator: Des.(a) Alice Birchal
Relator do Acórdão: Des.(a) Alice Birchal
Data do Julgamento: 04/05/2023
Data da Publicação: 05/05/2023

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA - MATÉRIA DE CUNHO JURISDICIONAL E NÃO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº 7.092/CGJ/2022.

- A competência estabelecida ao Juízo pela Portaria nº 7.092/CGJ/2022 se trata de questão de cunho administrativo (atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com idosos).

- A ação de curatela/interdição envolve matéria eminentemente de cunho jurisdicional.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.23.008928-6/000 - COMARCA DE MANHUMIRIM - SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE MANHUMIRIM - SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE MANHUMIRIM - INTERESSADO(A)S: CARLOS ROBERTO DE FREITAS, IRINEA FAZOLLO PEREIRA, MARCELO CARLEIAL RODRIGUES

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em ACOLHER O CONFLITO E DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

DESA. ALICE BIRCHAL
RELATORA

DESA. ALICE BIRCHAL (RELATORA)

V O T O

Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Manhumirim em face da decisão declinatória de competência proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Manhumirim, nos autos da "Ação de Interdição/Curatela" da idosa Irinea Fazolo Pereira.

Inicialmente distribuído perante o Juízo da 2ª Vara (Suscitado), este declinou da competência para o Juízo da 1ª Vara de Manhumirim, sob o fundamento de que se trata de idoso em situação de risco e, nos termos da Portaria nº 7.092/CGJ/2022, é o competente para analisar o feito. (doc. 46).

Já o Juízo Suscitante afirma que conforme Enunciado nº 22/CGJ/2011, "as competências estabelecidas nas Portarias de designação de Juiz de Direito para o exercício das atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições que lidem com idoso, não envolvem questão jurisdicional, mas tão somente matéria administrativa", sendo competente o Juízo da 2ª Vara de Manhumirim para julgar a Interdição/Curatela, matéria de cunho estritamente jurisdicional.

Sem informações aos Juízos Suscitado/Suscitante, pois suficientes as razões apresentadas em suas decisões.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou pela competência do Juízo Suscitado - 2ª Vara de Manhumirim. (doc. 26).

É o relatório.

Conforme consta dos autos, foi ajuizada "Ação de Interdição/Curatela" da idosa Irinea Fazolo Pereira pelo então Presidente do Abrigo São Vicente de Paula, Sr. Carlos Roberto de Freitas, inicialmente distribuída perante a 2ª Vara De Manhumirim.

O juízo suscitado declinou da competência para a 1ª Vara de Manhumirim sob o fundamento de se tratar de idoso em situação de risco, sendo aquele o juízo competente nos termos da Portaria nº 7.092/CGJ/2022.

Inicialmente julgo que a Ação de Interdição/Curatela não envolve questão administrativa do Abrigo São Vicente de Paula e sim matéria jurisdicional.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Importante destacar que o art. 62-"C" da Lei Complementar nº 59/2001, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais, assim preceitua:

"Art. 62-C - Compete a Juiz da Vara do Idoso exercer as atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. Nas comarcas em que não houver vara com a competência específica a que se refere o caput, cabe ao Corregedor-Geral de Justiça designar, bienalmente, o Juiz de Direito competente para tais atribuições, permitida a recondução e sua substituição, quando convier."

Ocorre que na Comarca de Manhumirim não há vara especializada do idoso, sendo que a Portaria nº 7.092/CGJ/2022, em seu art. 1º assim prevê:

"Art. 1º O Juiz de Direito, Braulino Corrêa da Rocha Neto, titular da 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível da Comarca de Manhumirim, fica reconduzido para o exercício das "atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual". (grifei)

Assim, foi claramente estabelecida a competência para questões meramente administrativas envolvendo idoso ao Juízo da 1ª Vara de Manhumirim.

Desta feita, julgo que é competente o Juízo Suscitado para analisar e julgar a Ação de Interdição/Curatela de o pedido de Interdição de Irinea Fazolo Pereira.

No mesmo sentido esta Câmara Especializada já decidiu:

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DIREITO DE FAMÍLIA - INTERDIÇÃO - IDOSO - COMARCA DE MANHUMIRIM - PORTARIA 7.092/CGJ/2022 - COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA AFASTADA - MATÉRIA DE CUNHO JUDICIAL.

- A Portaria nº 7.092/CGJ/2022 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, atribui ao Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível da Comarca de Manhumirim a atribuição "de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003".

- As ações a que se refere a Portaria nº 7.092/Corregedoria-Geral de Justiça/2022 são aquelas de cunho administrativo e não judicial.

- Tratando-se de ação de interdição e curatela de idoso, não se aplica a competência especializada estabelecida na Portaria nº 7.092/CGJ/2022, ainda que a ação tenha sido movida pelo presidente da instituição em que o interditando se encontra abrigado.

- Conflito negativo acolhido. (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.23.009820-4/000, Relator(a): Des.(a) Eveline Mendonça (JD Convocada) , 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 23/03/2023, publicação da súmula em 23/03/2023)

Por fim, quanto à petição para alterar o nome do presidente do Abrigo São Vicente de Paula, julgo que tal pedido deverá ser feito diretamente ao Juízo competente.

Com tais considerações, **ACOLHO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, para declarar a competência do Juízo Suscitado, da 2ª Vara da Comarca de Manhumirim, para julgar o feito em questão.

DES. KILDARE CARVALHO - De acordo com o(a) Relator(a).

JD. CONVOCADA EVELINE FELIX - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "ACOLHERAM O CONFLITO E DECLARARAM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO"



Tribunal de Justiça de Minas Gerais